



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.627 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"Altera dispositivo e modifica tabelas do Código Tributário (Lei nº 2.195, de 31/12/91), conforme específica".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Código Tributário do Município de Piedade, instituído pela Lei nº 2.195, de 31 de Dezembro de 1.991, passa a vigorar com as alterações que menciona e modificação das tabelas 5 (cinco) e 8 (oito), com as seguintes redações:

Artigo 49-.....

PARÁGRAFO ÚNICO- O imposto sobre a Propriedade Predial é devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título, de imóveis construídos / que mesmo localizados fora da zona urbana, sejam utilizados como chácara ou sítio de recreio, exceto o caso previsto na alínea/ "I" (i) inciso II do artigo 66 deste Código.

Artigo 66-.....

II-.....

I) Os sítios ou chácaras de recreio que comprovarem produção no exercício imediatamente / anterior ao do lançamento devido, quando o somatório das notas fiscais da produção nos meses de extração apurar equivalência igual ou superior a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município- UNIFIPs.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Artigo 124- O Contribuinte ou responsável que proceder recolhimento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis a menor do valor devido, recolherá a diferença com os acréscimos previstos no Art.337 e seus incisos, deste Código.

PARÁGRAFO ÚNICO- A penalidade será aplicada aos serventuários sempre que a complementação não for recolhida pelo sujeito passivo notificado, ou quando em lugar incerto e não achado.

Artigo 125- A omissão, a emissão ou enexatidão fraudulenta de declaração relativa a elementos que possam infringir no cálculo do imposto, sujeitará o contribuinte à / multa de 200% (duzentos por cento), sobre o valor / do imposto sonegado.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.995, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 28 de Novembro de 1.994.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

TABELA 5

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

<u>ATIVIDADES</u>	<u>ATIVIDADES SEM CONTINUIDADE</u>	
		<u>VALOR EM QUANTIDADES UNIFIPS</u>
I) Feirantes (por m ² /dia ou fração)..... ..		0,054
II) Ambulantes, Camelôs ou Similares:		
a) Sem banca ou barraca (por pessoa/dia ou fração)		1,0
b) Com banca, barraca ou veículo (por m ² /dia ou fração)..... ..		2,0
III) Diversões Públicas:		
a) Circo (por dia)..... ..		0,5
b) Bailes, Shows e congêneres (por dia)..... ..		3,0
c) Exposições, parques, quermesses, demonstrações e congêneres (por dia)..... ..		2,0


Artur Hess
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu. 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

TABELA 8

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

INDICES SOBRE A UNIFIP

<u>PUBLICIDADE</u>	<u>ANUAL</u>	<u>MENSAL</u>	<u>DIÁRIO</u>
1- EM estabelecimentos comerciais ou de serviços:			
I) Afixada ou estampada nas dependências interna -	-	-	-
II) Afixada ou estampada na fachada principal -	-	-	-
III) Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento;			
a) com saliência (por m ²).....	2,5	0,20	-
b) sem saliência (por m ²).....	2,0	0,16	-
2- Em bens Móveis			
I) de propriedade do contribuinte.....	-	-	-
II) de propriedade de terceiros:			
a) sem saliência.....	3,0	0,25	-
b) com saliência.....	3,6	0,30	-
3- Em imóveis, fora do local da atividade:			
I) sem saliência (por m ²).....	3,5	0,30	-
II) com saliência (por m ²).....	4,2	0,35	-
4) Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres:			
I) tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares (por m ²).....	3,5	0,30	-
II) faixa de tecidos (por unidade).....	-	-	0,5
III) panfletos:			
a) com ponto estabelecido no município.....	90,0	15,0	1,0
b) com ponto estabelecido fora do município -	-	30,0	2,0
IV) Projeções.....	-	-	2,5
V) Sistema Sonoro:			
a) gêneros alimentícios.....	-	-	1,0
b) outros bens ou produtos.....	-	-	3,0

NOTA : MULTA PREVISTA NO ARTIGO 182 DESTE CÓDIGO.


Artur Hess
Prefeito Municipal